

Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados dos Correios Ltda.

REGIMENTO ELEITORAL

Este Regimento Eleitoral foi elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2018.

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados dos Correios Ltda – SICOOB COOPERCORREIOS, CNPJ nº 03.862.898/0001-03, constituída em 13 de julho de 1971, doravante designada simplesmente Cooperativa, neste Regimento, cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Delegados.

Art. 2º - O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Delegados serão realizados dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social, Plano de Sucessão dos Administradores do Sicoob e pela legislação em vigor.

§ 1º. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária, de 01 de janeiro até 30 de abril.

§ 2º. As eleições para os cargos de Delegados deverão ser realizadas entre o período de 01 de outubro até 31 de dezembro.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O Conselho de Administração constituirá uma Comissão Paritária Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) cooperados, que não estejam participando e/ou concorrendo a cargos eletivos na cooperativa.

§ 1º. Não poderão fazer parte da Comissão Paritária Eleitoral e dos trabalhos de eleição qualquer parente dos candidatos inscritos, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

§ 2º. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, e de Delegados.

§ 3º. O coordenador e o secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 4º. No exercício de suas funções, compete-lhe, especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;
- III. receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- IV. resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento;
- V. solucionar os casos omissos, ou questões de ordem, que surjam durante a votação;
- VI. submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão, face às impugnações apresentadas;
- VII. apurar e proclamar os resultados;
- VIII. observar o que disciplina o Estatuto Social, este Regimento Eleitoral e a legislação pertinente em vigor.

TÍTULO III - DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º - O Conselho de Administração constituirá uma Comissão Recursal composta de no mínimo 03 (três) cooperados, que não estejam participando e/ou concorrendo a cargos eletivos na cooperativa, e, ainda, não integrem a comissão eleitoral.

§ 1º. Não poderão fazer parte da Comissão Recursal e dos trabalhos de eleição qualquer parente dos candidatos inscritos, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

§ 2º. O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 3º. Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos Conselhos de Administração, Fiscal, Delegados e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

TÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 5º - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal, mediante:

- I. Edital afixado na sede da cooperativa;
- II. publicação de edital em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos cooperados, podendo ser realizada por carta ou meio eletrônico.

Art. 6º - O edital conterà as seguintes informações:

I. A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica da convocação e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos cargos a serem eleitos;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação;

VI. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro;

VII. que a relação de documentos necessários ao registro de candidatura é aquela prevista neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 7º - O registro de chapas para o Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal far-se-á junto a Cooperativa em dias úteis e no horário fixado no Edital, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos, sob protocolo.

Parágrafo único. O prazo para registro de chapas ao Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital de convocação.

Art. 8º - Os pedidos de registro das chapas e candidatos concorrentes serão efetuados mediante protocolo e apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

I. Requerimento de registro de chapa ao Conselho de Administração, constando o nome de todos os membros;

II. requerimento individual de registro de candidatos ao Conselho Fiscal;

III. cópia de Carteira de Identidade e/ou CNH e/ou carteira funcional, CPF e comprovante de residência;

IV. formulário cadastral;

V. declaração assinada pelos candidatos;

Parágrafo único. Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

I. "Curriculum vitae" resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;

II. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;

III. certidões da Justiça Estadual (primeira e segunda instância), da Justiça Federal, e do Cartório Distribuidor de Protestos da respectiva residência e domicílio funcional do candidato;

IV. formulário autorizando a Cooperativa a efetuar pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito SCR, CCF, SERASA, e qualquer outro órgão que julgar necessário.

Art. 9º - Será recusado o registro de chapas e candidaturas que não cumprirem as exigências dos artigos 7º e 8º, deste regimento.

Parágrafo único. Igualmente, serão recusadas as candidaturas à eleição a cargo dos Conselhos de Administração e Fiscal:

I. associados que, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem às eleições, estiverem ocupando cargos diretivos de entidades congêneres, consideradas assim as associações, cooperativas ou sindicatos, que tenham como base os Empregados dos Correios (ECT);

II. associados que tenham sido admitidos no quadro associativo da Cooperativa a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da realização das eleições;

Art. 10 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro, consignando, em ordem numérica de inscrição, as chapas e/ou os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas e/ou candidatos que solicitarem.

Art. 11 - No prazo de 01 (um) dia, a contar do encerramento do prazo de registro, a Cooperativa efetuará em sua sede a fixação da listagem nominal das chapas completas e dos candidatos registrados.

Art. 12 - Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome deverá ser substituído a pedido por escrito pelo representante da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

§ 1º. Não havendo pedido de substituição do candidato falecido, na forma prevista no caput deste artigo, e não havendo número mínimo de candidatos na forma prevista no Estatuto Social, a chapa será considerada incompleta e, conseqüentemente, terá o seu registro cancelado.

§ 2º. O Candidato substituto deverá apresentar a documentação pessoal exigida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 13 - Em caso de eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e não havendo número mínimo de candidatos na forma prevista no Estatuto Social, a chapa será considerada incompleta e, conseqüentemente, terá o seu registro cancelado.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 - O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis contados da data do registro das candidaturas.

I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue mediante protocolo, na sede da Cooperativa, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;

II. ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. cientificado oficialmente em 02 (dois) dias, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias contados da cientificação, instruindo processo;

IV. a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;

V. decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a. Comunicação para conhecimento de todos os interessados;

b. notificação ao candidato;

c. notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regimento Eleitoral;

VI. da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação;

VII. a Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando as partes interessadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data do julgamento;

VIII. contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 15 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que o coordenador da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º. Em caso de ausência do coordenador este será substituído por outro membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Em caso de ausência de 02 (dois) ou mais membros da Comissão Eleitoral, serão indicados entre os cooperados presentes, não participantes do pleito eleitoral, para compor a mesa.

§ 3º. Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

§ 4º. Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

CAPÍTULO V - DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 16 - A cédula de votação para o Conselho de Administração apresentará as chapas numeradas pela ordem cronológica de registro, e ainda contendo um retângulo para que possa ser assinalado o voto em uma única chapa.

Art. 17 - A cédula de votação para o Conselho Fiscal apresentará os nomes dos candidatos em ordem alfabética, contendo à sua frente um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

§ 1º. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

§ 2º. Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 18 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos para que possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 19 - As cédulas rasuradas, com votação em mais de uma chapa para o Conselho de Administração e em mais de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal, serão consideradas nulas e conseqüentemente nulo o voto.

Art. 20 - A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

CAPÍTULO VI - DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 21 - A mesa coletora e apuradora de votos será formada por pelo menos 02 (dois) integrantes da Comissão Paritária Eleitoral.

Art. 22 - Cada candidato poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 23 - Todos os fiscais deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 24 - Em caso de ausência de 02 (dois) ou mais membros da mesa coletora e apuradora de votos, serão indicados entre os cooperados presentes, não participantes do pleito eleitoral, novos membros para compor a mesa.

Art. 25 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora e apuradora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 26 - A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 27 - Finda a apuração, os componentes da mesa coletora e apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando o número de delegados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato ou chapas registrados, votos em branco e votos nulos;

III. número total de eleitores que votaram;

IV. resultado geral da apuração;

V. proclamação dos eleitos.

Art. 28 - Será proclamada vencedora a chapa do Conselho de Administração que alcançar a maioria simples dos votos válidos dos delegados presentes na Assembleia.

Art. 29 - Serão proclamados eleitos ao Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros declarados Conselheiros Efetivos e os outros 03 (três) declarados Conselheiros Suplentes.

Art. 30 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa coletora e apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO VII - DO EMPATE NAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão apenas as chapas empatadas e somente poderão votar os delegados que tiverem participado do primeiro.

Art. 32 - Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a chapa que contiver maior número de candidatos mais antigos inscritos no livro de matrícula.

Art. 33 - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga no livro de matrícula.

TÍTULO V - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 34 - Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização do pleito eleitoral:

I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;

II. a protocolização, no Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), que jurisdiciona a sede da Cooperativa.

Parágrafo único. O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 35 - Em caso de solicitação, pelo Banco Central do Brasil, de documentos e informações adicionais, julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, será imediatamente intimado o candidato para atendimento ao pleito, na forma determinada.

Art. 36 - Em caso de renúncia ou perda de condição de cooperado, ocorrido antes da solução do processo de eleição de Conselheiro, a Cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

Art. 37 - A cooperativa deve instruir o processo de eleição de Conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação:

I. Requerimento em formulário próprio, assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo Estatuto Social;

II. folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da Assembleia Geral;

III. 02 (duas) vias autenticadas da ata (da Assembleia Geral, ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso) relativa à eleição – inclusive do Estatuto Social, quando for parte integrante da ata de Assembleia Geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;

IV. declaração de atendimento às condições básicas, firmada pelo eleito;

V. autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 03 (três) últimos exercícios, para uso exclusivo no exame do respectivo processo de homologação;

VI. autorização ao Banco Central do Brasil, firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;

VII. declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:

- a) Eleição de Conselheiro de Administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b) eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária, se for o caso.

VIII. curriculum vitae do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:

- a) Conselheiro de Administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b) Conselheiro fiscal;
- c) Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária, se for o caso.

Art. 38 - Emitir declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa, por meio da transação PNET 190 do SISBACEN.

Art. 39 - A Cooperativa deverá proceder consulta relativa a todos os candidatos, nos termos previstos no inciso IV, do parágrafo único, do Art. 8º deste Regimento, em, no mínimo, 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

- I. Quando da inscrição do candidato;
- II. após a realização da eleição;
- III. imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

TÍTULO VI - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 40 - A posse e o exercício de cargo de Conselheiros de Administração ou Fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Art. 41- A data de posse dos eleitos deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE DELEGADO

Art. 42 - A realização das eleições para os cargos de Delegados, nas regiões e Estados, respeitado o quociente eleitoral na proporção de 1/200, (um delegado para cada 200 associados) será precedida de divulgação e publicação de edital nos termos do art. 5º, deste regimento.

Art. 43 - No processo eleitoral poderão ser adotadas as seguintes formas: voto presencial com cédula, voto por carta e voto eletrônico.

Art. 44 - As eleições ocorrerão em razão do término de mandato dos candidatos por regiões, para conhecimento dos associados.

Art. 45 - O candidato ao cargo de Delegado deverá estar em dia com suas obrigações junto à Cooperativa, satisfazer as condições previstas neste Regimento, e no Estatuto Social.

Art. 46 - A inscrição para concorrer ao cargo de Delegado far-se-á mediante requerimento próprio, disponível na sede da Cooperativa e/ou em sua página na internet, devendo ser endereçada à Comissão Eleitoral.

I. O candidato ao cargo de Delegado receberá o número pela ordem de inscrição, por cada região;

II. a candidatura será individual e independente;

III. não será admitida a inscrição por meio de procuração.

Art. 47 - O prazo para inscrições de candidaturas ao cargo de Delegados será de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital de convocação.

Art. 48 - Cada associado, pessoa física ou jurídica, poderá votar uma única vez, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 49 - Caso a votação seja feita por carta, ou meio eletrônico, a Cooperativa encaminhará a cada associado a relação dos candidatos para realização da votação.

§1º. Para o caso de votação por meio de carta, será enviado a cada associado, envelope “CARTA RESPOSTA”, pré-pago, garantindo a inviolabilidade do voto.

§2º. Para o caso de votação por meio eletrônico, será disponibilizado sistema de votação e informando a cada associado a forma de votação.

Art. 50 - A votação será sempre secreta, mediante o uso de urnas, correio, sistema eletrônico e no caso de candidato único ou número de candidatos igual ao número de vagas, o processo se dará por aclamação.

I. Em cada região serão eleitos, o respectivo número de Delegados efetivos e suplentes, respeitado o quociente eleitoral, conforme artigo 42, do Estatuto Social;

II. não havendo candidato inscrito em alguma região, após a realização da eleição, o Conselho de Administração poderá fazer nova convocação, dando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de inscrições e ato contínuo marcará a realização da eleição local.

Art. 51 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início a apuração dos votos coletados nas urnas, cartas, e sistema eletrônico, pela Comissão Eleitoral e, fiscais, se houver.

I. A apuração dar-se-á na sede da Cooperativa, devendo ser lavrada pela Comissão Eleitoral, ata contendo: data, local, quantidade de votantes, votos válidos, votos em branco, votos nulos, resultado das eleições e ocorrências, se houver;

II. a ata de apuração e encerramento das eleições será datada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 52 - O quadro de associados da Cooperativa é dividido em regiões/Estados, e os mesmos são representados por delegados, nos termos do Art. 42, do Estatuto Social, na forma a seguir:

REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE:

REGIONAL MONTES CLAROS

REGIONAL TÉOFILO OTONI

REGIONAL GOVERNADOR VALADARES

REGIONAL MANHUAÇU

REGIONAL JUIZ DE FORA

REGIONAL BARBACENA

REGIONAL VARGINHA

REGIONAL POUSO ALEGRE

REGIONAL DIVINÓPOLIS

REGIONAL SETE LAGOAS

REGIONAL UBERABA

REGIONAL UBERLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO FEDERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DE GOIÁS

TITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa, podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 54 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho de Administração, depois de acionada a Comissão Eleitoral, pela parte interessada, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Este regimento foi elaborado e aprovado na Reunião do Conselho de Administração do Sicoob Coopercorreios realizada em 24 de setembro de 2018, referendado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2018.

Original lavrado em duas vias em folhas soltas.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2018